

PROJETO DE LEI Nº 918, DE 2022

Cria o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, excluindo a incidência de acréscimos por meio de bandeira tarifária do consumo de energia elétrica ativa a ser faturada para consumidor-gerador de energia por microgeração e minigeração distribuída através de matriz eólica ou solar, quando da apuração a que se refere o art. 12 da presente Lei.

EMENDA MODIFICATIVA

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 918, de 2022, que insere parágrafo único ao art. 19 da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
19.....
.....

Parágrafo único. Quando da apuração a que se refere o caput do Art.12 desta Lei, ficam excluídos da incidência de acréscimos por meio de bandeira tarifária o consumo de energia elétrica ativa a ser faturado para consumidor-gerador por microgeração ou minigeração de energia distribuída gerada por matriz eólica, solar ou por meio de grupo gerador movido à biocombustíveis.” (NR)

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laercio Oliveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223321887300>



É totalmente oportuno o Projeto de Lei nº 918, de 2022, de autoria do nobre Deputado AJ Albuquerque (PP-CE), que prevê a não incidência de bandeira tarifária quando da geração de energia a ser faturada para consumidor-gerador por meio da microgeração ou minigeração de energia distribuída gerada por matriz eólica ou solar.

Como destacado pelo autor do projeto a microgeração e a minigeração de energia distribuída da Lei nº14.300/2022, são investimentos privados dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, que se valem de tais investimentos para terem

custos menores com energia elétrica e que não estão submetidos a variações por conta da escassez de água e nem carecem de intervenções através de termelétricas, é que a proposta deve prosperar acrescida da sugestão da presente emenda.

Fontes renováveis de energia estão sendo buscadas em todo o mundo e já se mostram um importante passo no processo de descarbonização da economia. Uma das fontes da qual o Brasil mais investe e possui grande escala de aceitação é o biodiesel. Ao passo que gera empregos, em especial ao agronegócio, auxilia a indústria em novas fontes de energia e apresenta uma solução viável e eficaz ao meio ambiente na redução de CO₂.

Para incentivar a utilização de energias limpas e aumentar os efeitos da Lei nº 14.300, de 2022, que instituiu o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, propomos aos nobres pares a inclusão no escopo do projeto de lei da não incidência de bandeira tarifária sobre a energia gerada por meio de grupo geradores movidos à biocombustíveis.

A energia que será gerada por meio de grupo gerador movido por biocombustível não está sujeita a escassez hídrica e não deve ser considerada no acréscimo de tarifa, seja pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Será um benefício ao consumidor, que terá uma gama maior de produtos e serviços para geração de energia, mais opções para a indústria nacional e opções de descarbonização em contribuição ao meio ambiente.

Nos termos do que se apresenta, contamos com a colaboração dos parlamentares para o apoio na presente emenda.



Sala das Comissões, maio de 2022

Deputado LAERCIO OLIVEIRA
PP-SE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laercio Oliveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223321887300>

